



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

<b>Pregão, na forma Eletrônica nº 006/2019</b>		<b>Data de Abertura: 27/05/2019 às 09:30h no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de empresa para locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins) e Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE - Lei Complementar nº 94, de 19/2/1998).			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 2.589.981,09 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e nove centavos)			
<b>Local da Prestação do Serviço</b>			
Regiões Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins) e Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE - Lei Complementar nº 94, de 19/2/1998)			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Critério de Julgamento das propostas:</b>
NÃO	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO
<b>Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Cota Reservada ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
Até 3 (três) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro.			
<b>DESTAQUES</b>			
<p><b>ATENÇÃO.</b> A prática das condutas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida, entre outras), poderá acarretar na aplicação da penalidade de <b>IMPEDIMENTO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO</b> e suspensão do SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos, em cumprimento à legislação vigente e à Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017, que estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.</p> <p>A Instrução Normativa poderá ser consultada no endereço <a href="http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/2017&amp;jornal=1&amp;pagina=5&amp;totalArquivos=92">http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=16/10/2017&amp;jornal=1&amp;pagina=5&amp;totalArquivos=92</a>.</p> <p>Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e alertamos para o acompanhamento do andamento do certame e quanto à necessidade de cautela quando da apresentação das propostas, cuidando para que não ocorra desconexão, nem deixem de atender as solicitações do pregoeiro, a fim de evitar a prática de condutas que poderá acarretar na aplicação das sanções previstas.</p>			

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões Eletrônicos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "110001"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasnet e também no endereço <http://www.secretariageral.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos>.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2019**

Processo Administrativo n.º 00087.000151/2018-92

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por meio da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, sediada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, mediante o Pregoeiro designado pela Portaria n° 227, de 14 de novembro de 2018, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2018, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto n° 7.746, de 5 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, n° 3, de 26 de abril de 2018 e n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 6 de outubro de 2015, Portaria n° 443, de 27 de dezembro de 2018, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **27/05/2019**

Horário: **9h30**

Local: **Portal de Compras do Governo Federal-[www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

UASG: **110001**

## **1. DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins) e Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE - Lei Complementar n° 94, de 19/2/1998), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação, estimadas no valor total de R\$ 2.589.981,09 (dois milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e um

reais e nove centavos) estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 110001

Fonte: 0100

PTRES: 085454

Natureza de Despesa: 339030 e 339033

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4 que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 sociedades cooperativas, salvo se apresentarem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços

contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3 Como condição de participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;

4.3.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.5 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 16 de setembro de 2009;

4.3.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

## **5. DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1 valor unitário e total do item;

5.6.2 descrição detalhada do objeto.

5.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

5.9 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.10 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

## **6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

6.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.12 O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.13 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.15 Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.16 Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira

colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

7.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017, que:

7.2.1 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.3.1 Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.2.4 não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e produtividade adotada.

7.2.4.1 Os licitantes podem apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta;

7.2.4.2 Para efeito do subitem acima, poderá haver adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando a assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço;

7.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.6 A proposta de preços digital da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá ser formulada e enviada, por meio de funcionalidade disponível no sistema, atualizada em conformidade com o último lance ofertado ou valor negociado, no prazo máximo de **03 (três) horas**, após o encerramento da etapa de lances, mediante convocação do Pregoeiro pela opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

7.6.1 Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços digital para o e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br), sem prejuízo da disponibilização pelo Sistema Eletrônico, sendo que, nessa hipótese, será providenciado, em momento posterior, o uso da funcionalidade “convocar anexo”, de forma que a documentação seja inserida no Sistema Eletrônico e, assim, fique à disposição das demais licitantes.

7.6.2 A proposta de preços será apresentada em conformidade com o instrumento convocatório, contendo todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, preenchida conforme Modelo de Proposta de Preços – Anexo II deste edital (Proposta Comercial), devendo conter:

7.6.2.1 Descrição clara e completa do objeto, contendo as especificações detalhadas, observada a descrição/especificação constante do Termo de Referência – Anexo I e seus Apêndices, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.6.2.2 Preços unitário e total, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais, observados os preços unitários e totais máximos definidos no Apêndice IV do Termo de Referência.

7.6.2.3 Prazo de validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6.2.4 Declaração expressa de estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.6.2.5 Declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de 04 (quatro) horas, os veículos da tabela do item 4.9.1.1.3 do Termo de Referência, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, nos locais indicados pela contratante.

7.6.2.6 Declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de e de 06 (seis) horas, os veículos da tabela do item 4.9.1.1.3 do Termo de Referência, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, nos locais indicados pela contratante.

7.6.2.7 Razão social, endereço completo e CNPJ da licitante, referência ao número do edital do pregão, bem como o nome do banco, o número da conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

7.6.2.8 Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo, telefone e endereço eletrônico.

7.6.2.9 Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, tais como, nome completo, CPF, carteira de identidade.

7.6.3 Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro os originais dos documentos remetidos pela licitante, deverão ser encaminhados, no prazo máximo de 2 (dois)

dias úteis, à Coordenação de Licitações da Presidência da República, Palácio do Planalto – Anexo II, Ala “A”, Sala 205, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, especificando o número do pregão e os dados da empresa.

7.6.4 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

7.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

## **8. DA HABILITAÇÃO**

8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

8.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

8.1.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

### **8.3 Habilitação jurídica:**

8.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

8.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.3.6 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.3.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.3.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **8.4 Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.4.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.4.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.8 caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **8.5 Qualificação Econômico-Financeira:**

8.5.1 certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.5.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **8.6 Qualificação Técnica:**

8.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a) Entende-se como compatível ao objeto desta licitação a prestação de serviços de locação ou sublocação de veículos com motoristas. Será exigido ainda, devido ser a parcela de maior relevância do objeto a ser contratado, a comprovação da prestação de serviços, referentes às categorias e quantitativos dos veículos da tabela abaixo.

	Categoria	GRUPO 1	GRUPO 2
		Região Norte	Região Centro-Oeste
		Qtde. de veículos	Qtde. de veículos
1	Executivo Blindado I	01	01
2	Caminhonete Executiva 4x4	02	02
3	Automóvel Executivo I	02	02
4	Automóvel Executivo II	02	02
5	Automóvel Executivo III	02	02
6	Van Executiva	02	02

7	Popular	05	05
---	---------	----	----

8.6.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.6.1.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

8.6.1.3 Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017.

8.6.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados utilizando as categorias e quantidades dos veículos.

8.6.1.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017.

8.7 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n° 05, de 2017:

8.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.7.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;

8.7.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.7.4 O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.7.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador; e

8.7.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.8 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.9 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **3 (três) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação pelo do e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

8.9.1 Na hipótese de serem solicitados pelo pregoeiro, os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

8.10 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11 A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos artigos 6º, inciso III, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.

8.11.1 O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

8.11.2 O licitante que estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF deverá encaminhar, juntamente com os documentos de que trata o subitem 8.9, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.12 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.12.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.13 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a empresa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.14 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.15 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da sessão.

8.16 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.17 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.18 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais

licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.

10.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

12.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

12.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

12.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

12.3.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.3.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

12.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.6 O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.9 Será considerada extinta a garantia:

12.9.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.9.2 no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

### **13. DO TERMO DE CONTRATO**

13.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2 No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar:

13.2.1 O(s) documento(s) que lhe outorga(m) poderes para firmar o contrato (contrato social e/ou procuração);

13.2.2 Declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil. A constatação da inveracidade da declaração será motivo para rescisão contratual, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme modelo - Anexo III deste edital.

13.2.3 Declaração, de acordo com o modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal, caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, conforme modelo - Anexo IV deste edital.

13.2.3.1 A declaração poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13.2.4 Comprovação de propriedade de veículos, na forma do subitem 4.9.1.1 do Termo de Referência e conforme as especificações dos veículos que constam do

Apêndice II do Termo de Referência, nos quantitativos mínimos abaixo relacionados, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato:

	CATEGORIA	GRUPO 1	GRUPO 2
		Qtde. de veículos na Região Norte	Qtde. de veículos na Região Centro-Oeste
1	Executivo Blindado I	2	1
2	Camioneta (SUV) Executiva 4X4	2	1
3	Caminhonete Executiva 4x4	2	2
4	Executivo I	3	3
5	Executivo II	5	5
6	Executivo III	3	3
7	Popular	20	20

13.3 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.4 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.5 O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

## **14. DO REAJUSTE**

14.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo V deste Edital.

## **15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

16.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **17. DO PAGAMENTO**

17.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

17.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.2 apresentar documentação falsa;

18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.5 não mantiver a proposta;

18.1.6 cometer fraude fiscal;

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

18.2 Considera-se retardar a execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

18.3 Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

18.4 Considera-se comportar-se de modo inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original; (Redação dada pela Instrução Normativa SA/PR nº 1, de 13 de outubro de 2017)

18.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

18.5.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

18.5.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

18.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.10 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br) ou por petição dirigida ou protocolada na Coordenação de Licitações, situada no Anexo II do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 205, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

19.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico [cpl@presidencia.gov.br](mailto:cpl@presidencia.gov.br).

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e [www.secretariageral.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos](http://www.secretariageral.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos), e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Coordenação de Licitação, situada no Anexo II, Ala “A”, Sala 205, do Palácio do Planalto, nos dias úteis, no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

Apêndice I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Apêndice II – Especificações dos Veículos

Apêndice III – Deveres dos Motoristas

Apêndice IV – Planilhas de Custo

Apêndice V – Termo de Confidencialidade

Apêndice VI – Estudos Preliminares (*arquivo em formato.pdf*)

20.10.2 ANEXO II – Modelo de Proposta;

Apêndice I - Planilha de Composição de Preços;

20.10.3 ANEXO III – Declaração que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão;

20.10.4 ANEXO IV – Declaração de optante pelo Simples Nacional

20.10.5 ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

Brasília, 14 de maio de 2019.

**Guilherme Paiva Silva**  
**Pregoeiro – Presidência da República**

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2019 PROCESSO Nº 00087.000151/2018-92

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa para locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins) e Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE - Lei Complementar nº 94, de 19/2/1998), destinada ao atendimento das **atividades administrativas da Presidência da República**, seus Órgãos Integrantes, bem como as necessidades de **segurança** do Gabinete de Segurança Institucional afetas ao **Presidente e Vice Presidente da República**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER	PREÇO TOTAL/ANUAL
1	1	Locação de veículos na região Norte	25089	1.787.806,59
	2	Combustíveis	-	57.607,90
	<b>TOTAL</b>			<b>1.845.414,49</b>
2	3	Locação de veículos na região Centro-Oeste	25089	717.376,59
	4	Combustíveis	-	27.190,01
	<b>TOTAL</b>			<b>744.566,60</b>

\* Os preços estimados da planilha serão os considerados como máximos para aceitação da proposta pela Presidência da República.

\*\* O critério de julgamento da licitação será o menor preço global por Grupo, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência.

\*\*\* O item 2 do Grupo 1 e o item 4 do Grupo 2 referem-se ao valor estimado para combustíveis. O licitante deverá registrar para o item 2 do Grupo 1 o valor fixo de R\$ 57.607,90 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses, e para o item 4 do Grupo 2 o valor fixo de R\$ 27.190,01 (vinte e sete mil, cento e noventa reais e um centavo) para o período de 12 (doze) meses, que irão compor o valor global do Grupo 1 e do Grupo 2. Os valores destes itens são FIXOS e NÃO SERÃO objeto de disputa.

##### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

**2.1** Conforme descrito na Portaria nº 07, de 14 de março de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República, uma das atribuições da Coordenação-Geral de Transporte é planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas ao **transporte terrestre nas viagens e eventos oficiais do**

**Presidente da República** e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, tornando necessária a utilização de veículos locados nas regiões Norte e Centro-Oeste, por não existirem veículos da frota oficial nestas regiões.

2.2 Esta contratação provê o suporte necessário dos veículos a serem locados nas viagens efetuadas pelo Presidente e Vice-Presidente da República, bem como dos setores administrativos e da segurança destas autoridades nas duas regiões mencionadas.

2.3 Cumpre consignar que a Presidência da República não possui frota de veículos nas Regiões Norte e Centro-Oeste, para suprir a demanda das atividades a serem desempenhadas, vez por que se mostra necessária a presente contratação.

2.4 Outrossim, a locação, por demanda, de veículos automotores por meio de empresa especializada, resultará em economia significativa à Administração Pública em comparação com a manutenção de uma frota própria para atender tal finalidade.

2.5 A contratação se faz necessária tendo em vista o fim da vigência do contrato nº 165/2013.

2.6 A complexidade das ações inerentes à Presidência da República e aos Órgãos a ela vinculados se reflete na necessidade de veículos com características que variam de acordo com a demanda, observando-se os critérios de segurança, quantidade e diversidade, entre outros.

2.7 Cabe destacar que a locação de veículos visa suprir às demandas essenciais ao cumprimento das determinações dispostas no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, que estabelece as normas para o planejamento, a coordenação e a execução das medidas de segurança a serem implementadas durante as viagens presidenciais em território nacional, de responsabilidade do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e a Assessoria Militar da Vice-Presidência da República, que coordenam as mesmas.

2.8 Outro ponto a ser destacado é a necessidade de se disponibilizar veículos de representação para serem utilizados em todos os deslocamentos no território nacional, conforme disciplinado pelo Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, para o Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros de Estado, ex-Presidentes da República e para ocupantes de cargos de natureza especial ou pelas autoridades de que trata o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000.

2.9 O Decreto citado acima trata ainda do caso dos integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais que podem fazer uso dos veículos de serviços comuns, quando no estrito cumprimento de atividades solicitadas pela administração.

2.10 Cumpre ressaltar ainda que, conforme o disposto na Lei nº 7.474, de 08 de maio de 1986, regulamentado pelo Decreto 6.381, de 27 de fevereiro de 2008, os ex-Presidentes da República têm direito a dois veículos, que podem vir a ser necessários nas Regiões Norte e Centro-Oeste, portanto passíveis de serem locados na presente contratação.

2.11 A contratação do serviço de locação de veículos visa, também, a atender a necessidade de deslocamento de servidor fora da área urbana, pois, nesse caso, quando este se afastar a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional, fazendo jus à percepção de diárias, esta indeniza o servidor com as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, segundo o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006. Portanto, quando o deslocamento for fora

desse perímetro, é preciso prover os meios para que o servidor cumpra as atividades a que foi incumbido.

2.12 Outrossim, deve ser ressaltado que as especificidades de algumas categorias de veículos a serem locados tem como objetivo atender aos requisitos da segurança presidencial e vice-presidencial.

2.13 Ademais, a locação, por demanda, de veículos automotores de grande, médio e pequeno porte, bem como para transporte de carga através de empresa especializada, resultará em economia significativa à Administração Pública.

2.14 A contratação cumpre à orientação do Tribunal de Contas da União, Acórdão 230/2006-Plenário, Processo 016.236/2005-6, constante da Auditoria Interna TCU, que recomenda a realização de licitação pública para a locação de veículos em âmbito nacional.

2.15 O quantitativo de serviço a ser demandado foi estimado com a utilização do Fator de Ponderação.

2.16 O Fator de Ponderação refere-se à estimativa de custos no quantitativo de locações de veículos e horas extras, diárias de motorista e horas extras e gastos com combustível dos quatro exercícios **anteriores**.

### **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 A natureza do objeto se enquadra na classificação de serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

3.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

**4.1** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.1.1** Os serviços a serem prestados são de **natureza continuada** e serão prestados em todos os Estados das Regiões Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins) e Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Região do Entorno.

**4.2** A Contratada deverá ter um preposto formalmente designado antes do início da prestação dos serviços. Deverá ter, ainda, um representante constituído por pessoa física (preposto), para atendimento nas missões presidenciais e/ou vice-presidenciais, na capital ou interior de cada Estado, que deverá atuar de forma exclusiva junto ao servidor da Administração incumbido de atuar como Coordenador de Transporte Terrestre.

**4.3** O valor a ser considerado para o **reembolso do combustível consumido é o preço médio** constante do levantamento de preços efetuado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.

**4.4** Os veículos que comporão a **cápsula presidencial** deverão ser apresentados ao Coordenador de Transporte Terrestre para que, após análise, verifique se as características do veículo estão de acordo com o solicitado, principalmente no que se refere à padronização de **cor e potência** nos veículos utilizados pelo comboio. Os veículos deverão ser de cor **preta ou prata ou branca ou cinza, sendo permitidas outras cores sóbrias, desde que aprovadas pelo Coordenador de Transporte Terrestre**. Após a triagem dos veículos pela equipe de Transporte Terrestre, os carros sem motorista ficarão sob a responsabilidade da Equipe de Segurança da Presidência da República.

**4.5** Os Veículos que, quando necessário, **pernoitarão em hotel** serão apenas os locados sem motorista, os demais veículos só permanecerão no hotel em caso de pernoite do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

**4.6** Serão objeto de reembolso as despesas com combustível, diárias do veículo e do motorista nos deslocamentos de ida e volta em missões a serem realizadas no interior dos estados das regiões contratadas.

**4.6.1** A quantificação dos valores levará em conta a distância da capital de estado mais próxima do local da missão.

**4.6.2** Serão utilizadas como parâmetros para a quantificação das distâncias e do tempo de deslocamento as informações disponibilizadas nos sítios eletrônicos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT – e/ou dos Órgãos Estaduais congêneres, assim como do serviço Google Maps, disponível em <https://www.google.com.br/maps>.

**4.6.3** Será considerada para estipulação do tempo de deslocamento sempre a rota mais rápida indicada pelas fontes acima mencionadas.

**4.6.3.1** Para as frações de hora até, e inclusive de 30 (trinta) minutos, será considerada a hora de referência, e, acima disso, passar-se-á para a hora seguinte (Exemplo: até 13h29 – será computado 13h; após 13h31 – será computado 14h).

**4.7** Nos casos de utilização de veículos do **tipo ônibus ou micro ônibus** para **transporte de tropa** (ASA - agentes de segurança de área) da capital para o interior e que o itinerário percorrido ultrapasse 500 km ou 08 horas de trabalho, a Contratada deverá apresentar **02 motoristas** que trabalharão em sistema de revezamento, sendo pagas **diárias de 08 horas** para cada motorista.

**4.8** Quando, por necessidade do serviço, os motoristas pernoitarem fora de seu domicílio, as **diárias** serão acrescidas em **60% (sessenta por cento)**. **Isto não se aplica às horas extras.**

**4.8.1** No último dia em que ocorrer o evento presidencial ou vice-presidencial, as diárias **não terão o acréscimo** mencionado no item anterior, exceto se for necessário o pernoite dos motoristas que tenham domicílio diverso da cidade do evento, **a critério do Coordenador de Transporte Terrestre.**

## 4.9 Estrutura operacional da empresa

**4.9.1** A contratada deverá oferecer condições de **pronto atendimento na execução** dos serviços, disponibilizando os veículos nos horários, datas e locais pré-estabelecidos pela Coordenação de Transporte Terrestre, nas quantidades solicitadas, independente do local de onde tenha que trazê-los.

**4.9.1.1** Por ocasião da assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá apresentar comprovação de propriedade de veículos, conforme as especificações dos veículos que constam do Apêndice II, nos **quantitativos mínimos abaixo relacionados**, propriedade esta que deverá ser mantida enquanto perdurar o contrato:

	CATEGORIA	GRUPO 1	GRUPO 2
		Qtde. de veículos na Região Norte	Qtde. de veículos na Região Centro-Oeste
1	Executivo Blindado I	2	1
2	Camioneta (SUV) Executiva 4X4	2	1
3	Caminhonete Executiva 4x4	2	2
4	Executivo I	3	3
5	Executivo II	5	5
6	Executivo III	3	3
7	Popular	20	20

**4.9.1.1.1** Todos os veículos, cujas **propriedades deverão ser comprovadas**, deverão estar em nome da empresa adjudicatária. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa licitante vencedora, sob pena de decair o direito à contratação e serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Para efeito da comprovação de que trata este item, a adjudicatária deverá proceder à **apresentação dos originais** dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV- emitidos pelo Órgão de Trânsito.

**4.9.1.1.2** Caso a licitante vencedora não disponha em sua frota dos veículos especificados na tabela do item 4.9.1.1, à exceção do item 7 – Popular, a empresa deverá apresentar declaração, para os itens de 1 a 6, que tem condições de sublocar e disponibilizar os veículos no local indicado pela contratante, seja na capital ou no interior, nas mesmas especificações que constam do Apêndice II.

**4.9.1.1.3** Para a prestação dos serviços, caso haja necessidade, a empresa poderá sublocar os veículos da tabela abaixo, conforme as especificações dos veículos que constam do Apêndice II:

	CATEGORIA
1	Executivo Blindado I
2	Executivo Blindado II
3	Camioneta Exec Blind 4x4 SUV
4	Caminhonete Exec Blind 4x4
5	Camioneta Exec 4x4 SUV
6	Camioneta Exec 4x2 SUV
7	Caminhonete Exec 4x4
8	Caminhonete Exec 4x2

9	Automóvel Executivo I
10	Automóvel Executivo II
11	Automóvel Executivo III
12	Popular
13	Van Executiva
14	Utilitário Furgão
15	Ônibus
16	Microônibus
17	Micro Caminhão
18	Guincho
19	Veíc. Transp. Cadeirante

**4.9.1.1.4** Os veículos devem possuir, no máximo, **2 (dois) anos de fabricação ou até 40.000 quilômetros rodados**. Neste caso, será observado o que ocorrer primeiro, **exceto para os veículos blindados e para o item abaixo mencionado**.

**4.9.1.1.5** Para a **Van Executiva** será permitido que tenha, no máximo, **4 (quatro) anos** de fabricação. Para as categorias **Ônibus e Caminhão** será tolerado o máximo de **6 (seis) anos** de fabricação.

**4.9.1.1.6** No caso dos veículos blindados, será exigido o **Termo de Responsabilidade de Blindagem** do veículo.

**4.9.1.1.6.1** Os **veículos blindados poderão ter até 5 (cinco) anos de uso**, desde que estejam em perfeitas condições de utilização.

**4.9.1.1.7** Os veículos terão **prévia avaliação e aprovação** do Coordenador de Transporte Terrestre.

**4.9.2** A Contratada deverá providenciar a imediata **substituição dos veículos** que apresentarem defeito, ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, que não tenham sido aprovados em avaliação prévia CTT, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

**4.9.3** A Contratada se responsabilizará totalmente quanto aos veículos sublocados, inclusive no que tange ao **seguro** dos mesmos.

**4.9.4** A Contratada deverá possuir uma **Central de Atendimento e um telefone móvel 24 horas** para atender exclusivamente à Presidência da República.

**4.10** Especificação dos veículos:

**4.10.1** As especificações dos veículos constam do Apêndice II (Especificações dos Veículos).

**4.11** Carga-horária dos veículos:

**4.11.1** Os veículos serão locados de acordo com a discriminação abaixo:

**a) Diárias de uso consecutivo até 06 dias:**

I – Diária de **24 (vinte e quatro) horas**;

II – Diária de **10 (dez) horas**;

**b) Diárias de uso consecutivo entre 07 e 14 dias;**

**c) Diárias de uso consecutivo entre 15 e 29 dias;**

d) Diárias de uso consecutivo igual ou **superior a 30 dias**; e

e) **Horas-extras**, quando for o caso.

**4.11.2** O valor da diária de **10 (dez) horas** não poderá ultrapassar o limite máximo de **80% (oitenta por cento)** do valor da diária de **24 (vinte e quatro) horas**.

**4.11.3** O valor da **hora-extra do veículo** não poderá ultrapassar a **20% da diária** correspondente.

**4.11.4** Caso haja **cancelamento da solicitação de veículos** e não seja feita a comunicação à empresa contratada com **pelo menos 04 (quatro) horas** de antecedência da apresentação nas capitais e **06 (seis) horas no interior**, será devido à mesma, a título de “**no show**”, valor que não poderá ultrapassar o limite máximo de **70% (setenta por cento) do valor da diária de 10 (dez) horas**. Quando a comunicação for efetuada tempestivamente nos prazos acima mencionados, a Contratante estará isenta de qualquer ônus.

**4.12** Informações dos Motoristas

**4.12.1** Os motoristas indicados pela Contratada deverão possuir perfil profissional pautado por discrição e cortesia.

**4.13** Condições de apresentação para o serviço

**4.13.1** O motorista deverá se apresentar para o serviço trajando passeio completo (terno e gravata), em cores sóbrias e sapato social, independente do local da missão. **Qualquer alteração nestas condições será comunicada previamente ao motorista pelo Coordenador de Transporte Terrestre.**

**4.14** Os deveres e obrigações dos motoristas estão previstos no Apêndice III deste Termo de Referência

**4.15** Carga-horária

**4.15.1** A carga-horária diária do motorista será de **10 (dez) horas**, descontando-se duas horas destinadas à realização de suas refeições, o excedente será ressarcido por hora extra.

## **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**5.1.1** A aferição da execução dos serviços será analisada conforme o **Apêndice I** do presente Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**6.1** O modelo de gestão do contrato é o disposto no Capítulo V da IN (SLTI/MPOG) nº 5/2017.

**6.2** Os critérios de medição compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:

**6.2.1** Resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade da demanda;

**6.2.2** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**6.2.3** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**6.3** O pagamento será efetuado seguindo as regras a seguir:

**6.3.1** O pagamento do serviço executado pela Contratada e aceito definitivamente pela Contratante será efetuado após a realização de cada missão, ou atendimento isolado não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

**6.3.2** Após recebimento definitivo dos serviços, o gestor do contrato instruirá o processo de pagamento com a Nota Fiscal ou Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, encaminhando para o setor competente para pagamento;

**6.3.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

**6.3.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

**6.3.5** A Nota Fiscal ou Fatura apresentada será aceita somente se contiver os elementos necessários e essenciais do documento tais como:

**6.3.5.1** O prazo de validade;

**6.3.5.2** A data de emissão;

**6.3.5.3** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**6.3.5.4** O período de prestação dos serviços;

**6.3.5.5** O valor a pagar.

**6.3.6** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante comunicará a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração.

**6.4** Para a execução dos serviços, deverá ser exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.1** A garantia deve ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Presidência da República, contado da assinatura do contrato.

**6.4.2** A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

## **7. HABILITAÇÃO**

**7.1** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

**7.1.1** certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**7.1.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

**7.1.2.1** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

**7.1.2.2** A comprovação da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, 6º, 10 a 16 e 21, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

**7.2** As empresas deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

**7.2.1** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**7.2.1.1** Entende-se como compatível ao objeto desta licitação a prestação de serviços de locação ou sublocação de veículos com motoristas. Será exigido ainda, devido ser a parcela de maior relevância do objeto a ser contratado, a comprovação da prestação de serviços, referentes às categorias e quantitativos dos veículos da tabela abaixo:

	<b>Categoria</b>	<b>GRUPO 1 Região Norte Qtde. de veículos</b>	<b>GRUPO 2 REGIÃO CENTRO-OESTE Qtde. de veículos</b>
1	Executivo Blindado I	01	01
2	Caminhonete Executiva 4x4	02	02
3	Automóvel Executivo I	02	02
4	Automóvel Executivo II	02	02
5	Automóvel Executivo III	02	02
6	Van Executiva	02	02
7	Popular	05	05

**7.2.1.2** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**7.2.1.3** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

**7.2.1.4** Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**7.2.1.5** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados utilizando as categorias e quantidades dos veículos.

**7.2.1.5.1** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que

foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

**7.2.1.5.2** A apresentação dos atestados justifica-se pela necessidade de comprovação de uma estrutura mínima da empresa a ser contratada, tendo em vista a diversidade e as características dos veículos a serem locados, e os veículos destacados da tabela acima são aqueles que compõem em sua maioria o comboio presidencial.

## **8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**9.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**9.3** Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**9.4** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**9.5** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 05/2017.

**9.6** Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

**9.6.1** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 190 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

**9.6.2** Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 139 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**9.6.3** Veículos executivos com potência igual ou superior a 190 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

**9.6.4** Veículos executivos com potência igual ou superior a 139 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.

**9.6.5** Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

**9.6.6** Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 177 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**9.6.7** Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 177CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**9.6.8** Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**9.6.9** Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

**9.6.10** Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 13 (treze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado álcool.

**9.6.11** Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

**9.6.12** Veículo utilitário furgão: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

**9.6.13** Ônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

**9.6.14** Microônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**9.6.15** Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

**9.6.16** Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

**9.6.17** Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

**9.6.18** Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.

**9.7** Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

**9.8** Custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora ou aqueles autorizados a serem sublocados, que estejam sendo conduzidos por **motoristas da Presidência da República** ou autorizados pela Secretaria de Segurança Presidencial - SPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**9.8.1** Na ocorrência do previsto no item 9.8, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

**9.9** Ressarcir a Contratada, a título de “*no show*”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação nas capitais e 06 (seis) horas no interior.

**9.10** Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.

**9.11** Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação-Geral de Transporte - COTRAN - escalados para executar as atividades nas missões presidenciais e vice-presidenciais, tanto as Precursoras como os Escalões Avançados (EscAvs).

**9.12** Solicitar, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

**9.12.1** Solicitar, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.

**9.13** Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.

**9.14** Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar a cópia do Termo de Responsabilidade de Blindagem.

**9.15** Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**10.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.4** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**10.5** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

**10.6** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**10.7** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**10.8** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**10.9** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.10** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.11** Assinar **Termo de Confidencialidade** - Apêndice V deste Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Presidência da República.

**10.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.13** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

**10.14** É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:

**10.14.1** Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamento e pedágios.

**10.14.2** Combustível

**10.14.2.1** O combustível será reembolsado pela Contratante posteriormente.

**10.14.2.2** Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso a contratada não apresente o comprovante de abastecimento, identificando claramente o tipo de combustível abastecido, a Presidência da República fará o pagamento relativo ao combustível cujo preço for mais vantajoso economicamente para a Administração.

**10.14.3** Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da Presidência da República, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente.

**10.14.4** Diárias e encargos sociais dos motoristas.

**10.15** A Contratada deverá apresentar os veículos abastecidos com tanque cheio, manutenção em dia e devidamente **lavados no dia de apresentação e no dia do evento** que contará com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e/ou do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República.

**10.15.1** Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

**10.16** Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

**10.16.1** Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo à Contratada custear a hospedagem, que será reembolsada pela Contratante posteriormente.

**10.16.1.1** Será devido o pagamento de diária do motorista durante o período em que permanecer de sobreaviso no hotel, que será reembolsada pela Contratante.

**10.16.2** No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se, conforme as leis trabalhistas.

**10.17** Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

**10.18** Substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.12.1 e 4.13.1, deste Termo de Referência.

**10.19** Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

**10.19.1** Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

**10.20** Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

**10.21** Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre, no início de cada missão, cópia do CRLV de todos os veículos e da CNH de todos os motoristas.

**10.22** Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa, tais como: telefones celulares (com acesso ao GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre deverão estar com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.

**10.23** Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento, lavagem e pedágios.

**10.24** Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior, a contratada deverá equipar os veículos com GPS e apresentar, no mínimo, três motoristas com conhecimento da cidade onde será executada a missão.

**10.25** Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

**10.26** Disponibilizar veículos com seguro, franquia reduzida, na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

**10.26.1** O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

**10.26.2** Demonstrar documentalmente, por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

**10.27** Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

**10.28** Substituir, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço da Presidência da República.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

**11.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto. Quando houver necessidade, a empresa poderá vir a sublocar os veículos da tabela indicada no subitem 4.9.1.1.3.

**11.1.1** É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

**11.2** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**11.3** Não será admitida a participação de entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

**11.4** É permitida a participação de Sociedades Cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## **12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

13.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

13.5 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.12 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.19 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

## **14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**14.1** Os veículos, com e sem motorista, serão recebidos provisoriamente, quando de sua apresentação na missão, no local e horário indicados na “**Solicitação de Veículos**”, após avaliação e aprovação do Coordenador de Transporte Terrestre (responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato), e no atendimento isolado, quando recebido pelo usuário, no local e horário indicados na “**Solicitação de Veículos**”.

14.1.1 A Contratada deverá providenciar a imediata **substituição dos veículos** que apresentarem defeito, ou que estiverem fora das especificações exigidas ou, ainda, que não tenham sido aprovados em avaliação prévia do Coordenador de Transporte Terrestre, ou pelo usuário, bem como os que estejam em mau estado de conservação e, também, em caso de furto ou roubo.

**14.1.2** Na hipótese da Contratada disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre ou Gestor

aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

14.1.3 A Contratada deverá substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.12.1 e 4.13.1, deste Termo de Referência.

**14.3** Os veículos de missão e de atendimento isolado serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término da missão ou do atendimento isolado, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante confecção apresentação de planilha geral e detalhada.

**14.3.2** Para efeito de recebimento **provisório**, ao final de cada missão, o Coordenador de Transporte Terrestre (fiscal técnico do contrato ou o gestor), irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do ANEXO VIII-A da IN nº 05/2017).

**14.2** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**14.4** O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

**14.4.1** O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**14.4.2** O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

**14.3.1** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**14.5** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **15. DO PAGAMENTO**

15.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

15.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

15.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

15.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

15.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

15.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

15.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da [Lei nº 8.666, de 1993](#), deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da [Lei nº 8.666, de 1993](#).

15.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da [IN SEGES/MPDG nº 5/2017](#).

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

16.1.5 cometer fraude fiscal.

16.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

## 16.2.2 Multa de:

16.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

16.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

16.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

16.2.2.4 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

16.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (para reforço), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

16.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

16.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

16.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

16.2.6 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	1% ao dia sobre o valor de cada missão
2	2% ao dia sobre o valor de cada missão
3	3% ao dia sobre o valor de cada missão
4	4% ao dia sobre o valor de cada missão
5	5% ao dia sobre o valor de cada missão

**Tabela 2**

<b>INFRAÇÃO</b>
-----------------

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos na contratação;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
10	Apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo fiscal técnico.	01
11	Apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade, onde ocorrer a missão.	02
12	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km, com exceção dos veículos blindados e os casos previstos no item 4.9.1.1.5	05
13	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice II	03
14	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV.	03
15	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação.	01
16	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular (com acesso a GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	04

16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17. PREÇO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O valor total do GRUPO 1 – Região Norte da contratação está estimado em R\$ 1.845.414,49 (um milhão, oitocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos), sendo:

**Locações - R\$ 1.787.806,59** (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e seis reais e cinquenta e nove centavos); e

**Combustíveis - R\$ 57.607,90** (cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa centavos).

**17.1 O valor total do GRUPO 2 – Região Centro-Oeste** da contratação está estimado em **R\$ 744.566,60 (setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**, sendo:

**Locações - R\$ 717.376,59** (setecentos e dezessete mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos); e

**Combustíveis - R\$ 27.190,01** (vinte e sete mil, cento e noventa reais e um centavos).

**17.2** Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**17.3** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na Unidade Gestora 110001 – Secretaria de Administração/Presidência da República.

## **18. TERMO DE CONTRATO**

**18.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante Termos Aditivos, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **19. REAJUSTE**

**19.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**19.1.1** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**19.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**19.3** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**19.4** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** É vedada a utilização de veículos com as seguintes características: com engate; do tipo esportivo; táxi; com inscrições a título de propaganda ou identificações de quaisquer naturezas (exceto para os caminhões, ônibus e vans das identificações apostas por agências reguladoras); movidos à GNV (Gás Natural Veicular) ou com equipamentos instalados para uso deste combustível.

**20.2** Na hipótese de o licitante vencedor disponibilizar um veículo de capacidade e/ou valor superior ao solicitado é facultado ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN aceitar ou não a substituição do veículo que, neste caso, será pago com o valor correspondente ao do veículo solicitado.

**20.3** No caso de, durante a execução contratual, a empresa não ter condições de apresentar algum tipo de veículo, a mesma deverá apresentar justificativa com alegações de mercado que não permitiram a respectiva locação.

**20.4** Apresentar juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de **04 (quatro) horas**, os veículos da tabela do item 4.9.1.1.3, no caso de evento realizado nas **capitais ou regiões metropolitanas**, nos locais indicados pela contratante.

**20.5** Apresentar juntamente com a proposta, declaração de que tem condições de disponibilizar, no prazo de e de **06 (seis) horas**, os veículos da tabela do item 4.9.1.1.3 no caso de evento realizado em **municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana**, nos locais indicados pela contratante.

## **21. APÊNDICES**

**21.1** Integram o presente Termo de Referência os seguintes Apêndices:

Apêndice I – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Apêndice II – Especificações dos Veículos

Apêndice III – Deveres dos Motoristas

Apêndice IV – Planilha de Custo **Grupo 1** - Região Norte e

Planilha de Custo **Grupo 2** – Região Centro-Oeste

Apêndice V – Termo de Confidencialidade

Apêndice VI – Estudos Preliminares

**MARCO ANTONIO BREDÁ**  
Coordenador-Geral de Transporte

**Aprovo.**

**MAURÍLIO COSTA DOS SANTOS**  
Diretor de Recursos Logísticos

## APÊNDICE I

### INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

Indicador	
<b>Nº 01: Disponibilização dos veículos dentro das condições contratuais, observadas as especificações para cada missão (viagens do Presidente e do Vice-Presidente da República).</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidades</b>	Garantir um atendimento oportuno às demandas das viagens do Presidente e Vice-Presidente, dentro das especificações de cada missão.
<b>Meta a cumprir</b>	- Veículos em quantidade e dentro das especificações solicitadas. - Atendimento dentro dos prazos solicitados.
<b>Instrumento de medição</b>	Sistema informatizado de controle de viagens (Sistema Viagens), alimentado pelos relatórios dos Coordenadores de Transporte Terrestre.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Pelo Sistema Viagens.
<b>Periodicidade</b>	Por missão.
<b>Mecanismo de Cálculo</b>	Cada OS será verificada e valorada individualmente, de acordo com a seguinte fórmula: $Y (\%) = \frac{\text{Qtde de veículos não atendidos}}{\Sigma (\text{Qtde de veículos por dia})}$
<b>Início de Vigência</b>	Data da assinatura do contrato.
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<b>O pagamento será efetuado de acordo com a seguinte fórmula: Valor da OS = valor da missão – (valor da missão x Y)</b>
<b>Sanções</b>	- O não atendimento de prazos e especificações para os veículos do comboio presidencial, além do ajuste no pagamento acima indicado, implicará em abertura de processo de apuração para aplicação de penalidades, independente do valor de Y.
<b>Observações</b>	- Os prazos mínimos entre a solicitação e o atendimento são: - para as capitais: de 4 (quatro) horas; e - para o interior: 6 (seis) horas.

## APÊNDICE II

### ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Código	Tipo do Veículo	Especificação
<b>A</b>	Executivo Blindado I	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.726 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 190 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com Termo de Responsabilidade de Blindagem do nível III-A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército e movido a gasolina.
<b>B</b>	Executivo Blindado II	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.538 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 139 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, com Termo de Responsabilidade de Blindagem nível III-A, bem como o registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados pelo Comando do Exército e movido a gasolina.
<b>C</b>	Camioneta Executiva Blindada 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	Quatro portas, comprimento mínimo de 4.425 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 177 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; com Termo de Responsabilidade de Blindagem nível III-A, bem como o registro de blindagem do veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército e movido a gasolina ou diesel. (A critério do Coordenador de Transporte Terrestre poderá ser aceito veículo com tração 4X2, desde que observada a potência mínima do motor).
<b>D</b>	Caminhonete Executiva Blindada 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, capota marítima, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro; com Termo de Responsabilidade de Blindagem nível III-A, bem como o registro de blindagem de veículo, expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército e movido a gasolina ou diesel.
<b>E</b>	Camioneta Executiva 4x4 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	Quatro portas, comprimento mínimo de 4.425 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 177 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina ou diesel.
<b>F</b>	Camioneta Executiva 4x2 (Veículo Utilitário Esportivo, “SUV”)	Quatro portas, comprimento mínimo de 4.425 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x2, potência mínima de 177 CV, dotado de película protetora nos

		vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB– Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina ou diesel.
<b>G</b>	Caminhonete Executiva 4x4	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, capota marítima, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x4, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB– Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina ou diesel.
<b>H</b>	Caminhonete Executiva 4x2	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, capota marítima, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, tração 4x2, potência mínima de 140 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB– Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina ou diesel.
<b>I</b>	Automóvel Executivo I	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.726 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 190 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina.
<b>J</b>	Automóvel Executivo II	Sedan, quatro portas, comprimento mínimo de 4.538 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, cor preta ou prata ou branca ou cinza, nacional ou importado, potência mínima de 139 CV, dotado de película protetora nos vidros laterais e traseiro de acordo com o CTB – Código de Trânsito Brasileiro e movido a gasolina.
<b>L</b>	Automóvel Executivo III	Quatro portas, comprimento mínimo de 4.100 mm, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, potência mínima de 92 CV e movido a gasolina, álcool ou ambos.
<b>M</b>	Popular	Quatro portas, com ar-condicionado, direção hidráulica, <i>air bag</i> , freio ABS, potência mínima de 65 CV e movido à gasolina, álcool ou ambos.
<b>N</b>	Van Executiva	Com ar-condicionado, poltronas individuais, encosto alto e capacidade mínima de lugares para quatorze passageiros; movido a diesel.
<b>O</b>	Utilitário Furgão	Com ar-condicionado, movido a gasolina, álcool ou ambos, com capacidade de carga mínima de 650 kg.
<b>P</b>	Ônibus	Com ar-condicionado, com capacidade para quarenta e quatro passageiros ou mais, banheiro, poltronas altas e reclináveis, movido a diesel.
<b>Q</b>	Microônibus	Com ar-condicionado, com capacidade para vinte e cinco passageiros ou mais, movido a diesel.
<b>R</b>	Micro-caminhão	Com carroceria fechada, tipo baú, movido a diesel e com capacidade para transportar até 3.500 Kg.
<b>S</b>	Guincho	Guincho para veículos pesados com capacidade de arrasto de até 45 ton.
<b>T</b>	Veículo para transporte de cadeirante	Com espaço para transportar um cadeirante e no mínimo um acompanhante, contendo sistema de ancoragem com quatro pontos de fixação para a cadeira de rodas e cinto de segurança de três pontos, rampa de acesso manual ou plataforma elevatória e ar-condicionado.

## APÊNDICE III

### DEVERES DOS MOTORISTAS

- a) Obedecer rigorosamente às leis de trânsito;
- b) Não fumar ao dirigir o veículo;
- c) Não ingerir bebida alcoólica quando em serviço;
- d) Não utilizar telefone celular quando estiver conduzindo veículo;
- e) Diminuir a velocidade e aumentar a atenção quando estiver chovendo;
- f) Manter atenção redobrada nas proximidades de controles eletrônicos de trânsito, faixas de pedestres e colégios;
- g) Planejar antecipadamente o reconhecimento dos itinerários, evitando trajetos mais longos e trânsito tumultuado ou congestionado;
- h) Não deixar o veículo na rua, desacompanhado ou sem a necessária vigilância.
- i) Procurar, sempre que possível, um local de estacionamento bem iluminado e vigiado para estacionar o veículo;
- j) Não fornecer informações sobre o endereço, hábitos e costumes do passageiro que está sendo transportado;
- k) Manter-se sempre atento quando estiver com o veículo estacionado aguardando o passageiro;
- l) Ter zelo especial pelo veículo, mantendo-o sempre em ótimas condições de limpeza e funcionamento nas apresentações do veículo ao Coordenador de Transporte Terrestre;
- m) Evitar arrancadas e freadas bruscas;
- n) Atender todos os passageiros com respeito e cortesia, executando com proficiência as ordens recebidas, procurando ser sempre útil e demonstrar interesse pelo serviço que presta;
- o) Ter sempre em seu poder a Carteira Nacional de Habilitação e o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo atualizado;
- p) Nunca utilizar o veículo para fins particulares;
- q) Participar ao Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo;

r) Caso persista, ainda, alguma dúvida, o condutor deverá entrar em contato com o Coordenador de Transporte Terrestre/COTRAN, no local da missão, para as orientações necessárias.

**APÊNDICE IV**  
**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA**  
**GRUPO 1 - Região Norte**

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA							
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal (FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP5xB1)+ B2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP6xC1)+ C2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP7xD1)+ D2								
																								FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4
				1.390.253,27																										
A	Executivo Blindado I	4	4.390,12	1	879,02	2	3.077,09	1	619,42	25.213,11	1	3.181,09	759,84	3.940,94	1	2.474,08	590,59	3.064,67	1	2.007,29	502,22	2.509,51	34.728,22							
B	Executivo Blindado II	1	4.390,12	1	879,02	1	3.077,09	1	619,42	8.965,65	1	3.181,09	759,84	3.940,94	1	2.474,08	590,59	3.064,67	1	2.007,29	502,22	2.509,51	18.480,77							
C	Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	3	6.533,24	1	1549,65	2	3.862,27	1	777,25	26.651,18	1	4.009,43	1.389,38	5.397,80	1	3.118,29	1.088,90	4.207,19	1	2.529,91	949,94	3.479,85	39.736,01							
D	Camionete Exec Blind 4x4	1	2.767,05	1	554,41	1	1.958,43	1	395,89	5.675,58	1	2.005,04	479,26	2.484,29	1	1.559,38	372,51	1.931,89	1	1.265,13	316,78	1.581,91	11.673,67							
E	Camioneta Exec 4x4 SUV	11	3.102,30	1	622,46	11	2.197,61	2	444,52	59.810,59	1	2.248,23	537,95	2.786,17	1	1.748,28	418,10	2.166,38	1	1.418,03	355,48	1.773,51	66.536,65							
F	Camioneta Exec 4x2 SUV	11	2.834,07	1	561,31	11	2.030,35	2	398,07	54.866,13	1	2.052,81	485,22	2.538,03	1	1.597,27	377,15	1.974,41	1	1.296,95	320,72	1.617,66	60.996,24							
G	Camionete Exec 4x4	50	2.767,05	4	554,41	43	1.958,43	12	396,89	229.542,92	1	2.005,04	479,26	2.484,29	1	1.559,38	372,51	1.931,89	1	1.265,13	316,78	1.581,91	235.541,02							
H	Camionete Exec 4x2	50	2.533,34	4	501,17	43	1.788,09	12	358,12	208.997,13	1	1.834,63	433,48	2.268,11	1	1.427,82	336,67	1.764,80	1	1.159,83	286,68	1.446,51	214.476,55							
I	Automóvel Executivo I	4	1.532,37	1	306,47	3	1.096,41	1	223,28	9.948,46	1	1.109,90	265,29	1.375,20	1	863,64	206,28	1.069,92	1	701,31	175,59	876,90	13.270,48							
J	Automóvel Executivo II	75	1.234,90	12	249,18	37	884,83	8	181,43	129.873,02	1	894,22	216,13	1.110,36	1	696,01	168,14	864,16	1	565,49	143,34	708,83	132.556,38							
L	Automóvel Executivo III	12	1.102,42	5	222,48	11	778,94	2	160,29	23.230,41	1	797,69	193,53	991,21	1	621,43	150,66	772,09	1	505,71	128,71	634,42	25.628,13							
M	Popular	181	407,63	18	75,13	32	279,19	12	65,34	84.825,70	1	293,49	65,91	359,40	1	229,98	51,42	281,40	1	189,12	44,20	233,32	85.899,83							
N	Van Executiva	88	1.853,84	13	372,27	35	1.305,69	7	265,14	215.532,91	1	1.342,38	322,74	1.665,12	1	1.044,87	251,04	1.295,91	1	848,97	213,94	1.062,91	219.556,88							
O	Utilitário Furgão	3	1.104,91	1	223,28	8	779,99	2	160,50	10.098,89	1	799,51	194,24	993,74	1	622,83	151,22	774,05	1	506,83	129,19	636,02	12.502,71							
P	Ônibus	12	3.987,66	1	789,83	19	2.783,16	4	557,13	103.130,41	1	2.874,20	682,94	3.557,13	1	2.238,11	530,86	2.768,96	1	1.815,27	451,51	2.266,78	111.721,29							
Q	Microônibus	1	3.588,20	1	690,14	5	2.446,74	1	494,85	17.006,89	1	2.597,40	595,79	3.193,19	1	2.022,52	482,93	2.485,45	1	1.644,46	393,27	2.037,74	24.723,27							
R	Micro Caminhão	4	3.588,20	2	690,14	18	2.446,74	2	494,85	60.764,11	1	2.597,40	595,79	3.193,19	1	2.022,52	482,93	2.485,45	1	1.644,46	393,27	2.037,74	68.480,49							
S	Guincho	1	1.440,38	1	283,08	1	994,27	1	198,85	2.916,58	1	1.041,79	245,83	1.287,62	1	812,00	191,30	1.003,31	1	661,39	163,23	824,63	6.032,14							
T	Veic. Transp. Cadeirante	1	1.886,34	1	372,27	1	1.305,69	1	267,14	3.831,44	1	1.365,13	322,74	1.687,87	1	1.083,30	251,04	1.314,34	1	865,00	213,94	1.078,94	7.912,60							

**1.390.253,27**  
**PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**

"NO SHOW"			
	FP8	E1	
Executivo Blindado I	1	2.173,46	2.173,46
Executivo Blindado II	1	2.173,46	2.173,46
Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	1	2.572,59	2.572,59
Camionete Exec Blind 4x4	1	1.286,48	1.286,48
Camioneta Exec 4x4 SUV	3	1.441,98	4.325,93
Camioneta Exec 4x2 SUV	3	1.318,78	3.956,33
Camionete Exec 4x4	10	1.286,48	12.864,78
Camionete Exec 4x2	10	1.179,33	11.793,30
Automóvel Executivo I	1	758,74	758,74
Automóvel Executivo II	15	611,49	9.172,34
Automóvel Executivo III	3	548,01	1.638,03
Popular	37	202,18	7.480,73
Van Executiva	18	917,98	16.523,70
Utilitário Furgão	1	547,24	547,24
Ônibus	3	1.964,46	5.893,39
Microônibus	1	1.776,97	1.776,97
Micro Caminhão	1	1.776,97	1.776,97
Guincho	1	713,49	713,49
Veic. Transp. Cadeirante	1	934,23	934,23
<b>SUBTOTAL</b>			<b>88.362,17</b>

Diárias Motoristas			
Motorista	509	353,87	180.120,54
Motorista c/ adicional 60%	140	560,69	78.497,19
Hora Extra Motorista	690	73,29	50.573,41
<b>SUBTOTAL</b>			<b>309.191,15</b>

* Combustível			
	Litros	R\$	
Etanol	3.600	3.624	13.046,40
Diesel	10.262	3.793	38.885,84
Gasolina	1.272	4.462	5.675,66
<b>TOTAL</b>			<b>1.845.414,49</b>

- A diária de 10h será no máximo 80% da diária de 24h.  
- A Hora Extra não poderá ultrapassar 20% da diária correspondente

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA**  
**GRUPO 2 - Região Centro-Oeste**

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal (FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP5xB1)+ B2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP6xC1)+ C2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP7xD1)+ D2	
A	Executivo Blindado I	5	3.683,19	1	804,54	2	2.738,13	1	567,28	25.264,02	1	2.823,72	682,19	3.505,90	1	2.211,23	550,67	2.761,90	1	1.850,87	470,93	2.321,80	33.853,62
B	Executivo Blindado II	1	3.534,21	1	774,74	1	2.633,85	1	546,42	7.489,23	1	2.711,99	659,84	3.371,83	1	2.127,06	533,83	2.660,90	1	1.788,30	458,42	2.246,72	15.768,87
C	Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	1	4.686,96	1	1464,69	1	3.467,12	1	717,78	10.336,55	1	3.592,49	1.275,65	4.868,14	1	2.812,23	1.043,83	3.855,86	1	2.351,50	914,26	3.265,75	22.326,31
D	Camionhete Exec Blind 4x4	1	2.471,17	1	537,38	1	1.848,59	1	383,77	5.240,92	1	1.892,02	452,74	2.344,76	1	1.478,28	364,25	1.842,52	1	1.229,38	309,82	1.539,00	10.967,19
E	Camioneta Exec 4x4 SUV	3	2.528,29	1	554,38	3	1.903,00	1	398,85	14.239,10	1	1.937,89	471,46	2.409,36	1	1.619,04	381,15	1.900,20	1	1.276,02	326,87	1.601,89	20.150,54
F	Camioneta Exec 4x2 SUV	3	2.309,38	1	500,02	3	1.762,58	1	355,17	13.071,01	1	1.772,03	425,34	2.197,37	1	1.389,78	343,90	1.733,66	1	1.168,23	294,97	1.463,21	18.485,25
G	Camionhete Exec 4x4	10	2.130,68	3	489,28	7	1.810,24	1	337,10	34.323,17	1	1.838,83	401,86	2.038,29	1	1.285,87	325,77	1.611,65	1	1.086,38	281,02	1.367,39	39.340,50
H	Camionhete Exec 4x2	10	1.954,14	3	424,55	7	1.454,44	1	304,49	31.300,63	1	1.501,56	363,54	1.865,10	1	1.180,45	294,91	1.475,36	1	998,94	254,50	1.253,44	35.894,52
I	Automóvel Executivo I	7	1.190,78	2	261,78	3	911,24	1	192,00	11.784,76	1	914,74	224,10	1.138,84	1	718,78	181,77	900,55	1	607,46	156,82	764,28	14.588,43
J	Automóvel Executivo II	64	1.012,42	11	223,85	22	772,61	2	163,70	84.561,97	1	776,89	190,80	967,69	1	609,33	154,43	763,76	1	512,30	132,71	645,01	86.938,43
L	Automóvel Executivo III	2	830,32	2	185,54	5	628,88	1	134,43	5.310,56	1	838,76	180,04	798,80	1	503,15	130,31	633,45	1	428,12	113,19	541,31	7.284,12
M	Popular	58	327,00	8	66,34	19	240,18	5	59,19	24.225,90	1	251,98	57,24	309,22	1	199,04	46,82	245,65	1	170,66	40,51	211,17	24.991,95
N	Van Executiva	40	1.523,63	5	335,03	19	1.141,34	2	239,07	84.783,75	1	1.169,12	285,37	1.454,49	1	916,91	230,89	1.147,80	1	770,76	198,30	969,06	88.355,11
O	Utilitário Furgão	2	667,30	1	153,26	5	514,17	1	111,48	4.170,21	1	516,52	135,82	652,44	1	411,10	112,18	523,28	1	369,79	99,79	469,57	5.805,50
P	Ônibus	5	3.290,58	1	715,35	8	2.432,08	2	504,99	37.634,89	1	2.523,79	607,45	3.131,23	1	1.977,79	490,71	2.468,49	1	1.658,85	420,23	2.079,08	45.313,89
Q	Microônibus	3	3.009,00	1	630,55	2	2.175,80	1	453,14	14.462,30	1	2.308,31	534,16	2.842,47	1	1.809,59	430,97	2.240,56	1	1.519,33	368,25	1.887,57	21.432,91
R	Micro Caminhão	1	3.009,00	1	630,55	8	2.175,80	1	453,14	21.499,11	1	2.308,31	534,16	2.842,47	1	1.809,59	430,97	2.240,56	1	1.519,33	368,25	1.887,57	28.499,71
S	Guincho	1	952,45	1	208,59	1	707,31	1	148,71	2.015,06	1	735,51	182,70	918,21	1	583,10	149,89	732,99	1	504,97	131,95	636,92	4.303,19
T	Veic. Transp. Cadeirante	1	1.439,52	1	312,68	1	1.083,13	1	225,43	3.040,75	1	1.108,83	268,81	1.375,55	1	871,29	218,27	1.089,56	1	739,87	188,91	928,78	6.434,04

530.684,27

PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS

"NO SHOW"		FP8	E1		
Executivo Blindado I	1		1.990,97	1.990,97	
Executivo Blindado II	1		1.917,97	1.917,97	
Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	1		2.531,24	2.531,24	
Camionhete Exec Blind 4x4	1		1.328,19	1.328,19	
Camioneta Exec 4x4 SUV	1		1.368,98	1.368,98	
Camioneta Exec 4x2 SUV	1		1.253,08	1.253,08	
Camionhete Exec 4x4	2		1.161,34	2.322,68	
Camionhete Exec 4x2	2		1.066,71	2.133,41	
Automóvel Executivo I	2		649,24	1.298,48	
Automóvel Executivo II	13		549,44	7.142,74	
Automóvel Executivo III	1		455,49	455,49	
Popular	12		180,65	2.167,77	
Van Executiva	8		826,74	6.613,90	
Utilitário Furgão	1		375,70	375,70	
Ônibus	1		1.781,97	1.781,97	
Microônibus	1		1.630,97	1.630,97	
Micro Caminhão	1		1.630,97	1.630,97	
Guincho	1		530,99	530,99	
Veic. Transp. Cadeirante	1		788,24	788,24	
52				<b>SUBTOTAL</b>	<b>39.263,75</b>
Diárias Motoristas					
Motorista	152		338,97	51.524,05	
Motorista c/ adicional 60%	137		536,86	73.549,80	
Hora Extra Motorista	305		73,29	22.354,91	
				<b>SUBTOTAL</b>	<b>147.428,56</b>
* Combustível					
Etanol		Litros	R\$		5.767,17
Diesel					15.615,89
Gasolina					5.808,95
				<b>TOTAL</b>	<b>744.566,60</b>

- A diária de 10h será no máximo 80% da diária de 24h.

- A Hora Extra não poderá ultrapassar 20% da diária correspondente

## APÊNDICE V

### TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o número \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, conforme documentação comprobatória de vínculo anexo, nos termos do Contrato n.º \_\_\_\_\_, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, denominada simplesmente CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações de acesso restrito de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, reveladas à CONTRATADA, em função da prestação dos serviços objeto do Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_.
2. A expressão “informações de acesso restrito” abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, contendo ela ou não rótulo de classificação quanto ao sigilo, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros, a que, diretamente ou por meio de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venham a CONTRATADA ter acesso em razão da execução do contrato celebrado.
3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações de acesso restrito reveladas.
4. A CONTRATADA compromete-se a não utilizar de forma diversa da prevista no Contrato n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ as informações de acesso restrito reveladas.
5. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. A CONTRATADA determinará a observância deste Termo de Confidencialidade a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato, ficando ainda responsável pela fiscalização do cumprimento das condições constantes no instrumento firmado.
7. Os empregados, prepostos e prestadores de serviço da CONTRATADA que terão acesso às informações da CONTRATANTE deverão ser imputáveis perante a lei.
8. A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da data e horário da ocorrência do incidente, qualquer

violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

9. A CONTRATADA devolverá imediatamente à CONTRATANTE, ao término do Contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação considerada de acesso restrito, nos termos do presente Termo de Confidencialidade, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a CONTRATANTE.

10. A quebra do sigilo das informações de acesso restrito reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa da CONTRATANTE, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Nesse caso, a CONTRATADA estará sujeita, por ação ou omissão, além das eventuais sanções definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

11. Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever de sigilo, tratado no presente Termo de Confidencialidade, após o término da vigência do Contrato.

12. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações de acesso restrito da CONTRATANTE.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante legal, firma o presente Termo de Confidencialidade, lavrando em duas vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

<REPRESENTANTE DA CONTRATADA>

<vínculo do representante com a contratada>

RG:

CPF:

DE ACORDO:

(integrantes da equipe técnica da CONTRATADA)

---

Nome:

Nome:

RG:

RG:

## ANEXO II

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 006/2019 PROCESSO Nº 00087.000151/2018-92

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, Nº \_\_\_\_/2019

Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2019

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO TOTAL
1	1	Locação de veículos na região Norte	1	(*)
	2	Combustíveis	1	R\$ 57.607,90 <sup>1</sup>
	TOTAL GRUPO 1			
2	3	Locação de veículos na região Centro-Oeste	1	(*)
	4	Combustíveis	1	R\$ 27.190,01 <sup>1</sup>
	TOTAL GRUPO 2			

(\*) O preço total é o que deve ser cadastrado no sistema Comprasnet.

(1) O item 2 do Grupo 1 e o item 4 do Grupo 2 referem-se ao valor estimado para combustíveis. O licitante deverá registrar para o item 2 do Grupo 1 o valor fixo de R\$ 57.607,90 (cinquenta e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa centavos) para o período de 12 (doze) meses, e para o item 4 do Grupo 2 o valor fixo de R\$ 27.190,01 (vinte e sete mil, cento e noventa reais e um centavo) para o período de 12 (doze) meses, que irão compor o valor global do Grupo 1 e do Grupo 2. Os valores destes itens são FIXOS e NÃO SERÃO objeto de disputa.

**ATENÇÃO:** A Planilha de Composição de Preços constante do **Apêndice I do Anexo II** deve ser preenchida e encaminhada juntamente com a proposta comercial após a fase de lances e convocação do pregoeiro.

#### 1 Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, a contar da data de abertura da sessão pública. *(No mínimo, 60 (sessenta) dias)*

#### 2 Declaração

2.1 Declaro expressamente estarem incluídos no preço todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão.

#### 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail:

**4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:**

Nome completo:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

(Nome completo do declarante (Responsável legal) – ID – CPF

## APÊNDICE I DO ANEXO II

### PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA GRUPO 1 - Região Norte

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos				De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos				Consecutivas de 30 dias acima				FÓRMULA	
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal		
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1 (FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	FP5	B1	B2	SB2 (FP5xB1)+ B2	FP6	C1	C2	SB3 (FP6xC1)+ C2	FP7	D1	D2	SB4 (FP7xD1)+ D2		SB1+SB2+ SB3+SB4
A	Executivo Blindado I	4		1		2		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
B	Executivo Blindado II	1		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
C	Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	3		1		2		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
D	Caminhonete Exec Blind 4x4	1		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
E	Camioneta Exec 4x4 SUV	11		1		11		2		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
F	Camioneta Exec 4x2 SUV	11		1		11		2		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
G	Caminhonete Exec 4x4	50		4		43		12		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
H	Caminhonete Exec 4x2	50		4		43		12		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
I	Automóvel Executivo I	4		1		3		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
J	Automóvel Executivo II	75		12		37		8		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
L	Automóvel Executivo III	12		5		11		2		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
M	Popular	181		18		32		12		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
N	Van Executiva	88		13		35		7		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
O	Utilitário Furgão	3		1		8		2		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
P	Ônibus	12		1		19		4		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
Q	Microônibus	1		1		5		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
R	Micro Caminhão	4		2		18		2		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
S	Guincho	1		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
T	Veic. Transp. Cadeirante	1		1		1		1		0,00	1		0,00	1			0,00	1				0,00	0,00	
0,00		257																						
<b>PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS</b>																								
<b>"NO SHOW"</b>																								
		FP8	E1																					
	Executivo Blindado I	1																					0,00	
	Executivo Blindado II	1																					0,00	
	Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	1																					0,00	
	Caminhonete Exec Blind 4x4	1																					0,00	
	Camioneta Exec 4x4 SUV	3																					0,00	
	Camioneta Exec 4x2 SUV	3																					0,00	
	Caminhonete Exec 4x4	10																					0,00	
	Caminhonete Exec 4x2	10																					0,00	
	Automóvel Executivo I	1																					0,00	
	Automóvel Executivo II	15																					0,00	
	Automóvel Executivo III	3																					0,00	
	Popular	37																					0,00	
	Van Executiva	18																					0,00	
	Utilitário Furgão	1																					0,00	
	Ônibus	3																					0,00	
	Microônibus	1																					0,00	
	Micro Caminhão	1																					0,00	
	Guincho	1																					0,00	
	Veic. Transp. Cadeirante	1																					0,00	
																							<b>SUBTOTAL</b>	0,00
																								0,00
																								0,00
																							<b>SUBTOTAL</b>	0,00
																								13.048,40
																								38.885,84
																								5.675,66
																							<b>TOTAL</b>	57.607,90

  

Diárias Motoristas		
Motorista	509	
Motorista c/ adicional 60%	140	
Hora Extra Motorista	690	

  

* Combustível		
	Litros	R\$
Etanol	3.600	3.624
Diesel	10.252	3.793
Gasolina	1.272	4.462

  

- A diária de 10h será no máximo 80% da diária de 24h.  
- A Hora Extra não poderá ultrapassar 20% da diária correspondente

**PLANILHA DE CUSTOS DETALHADA**  
**GRUPO 2 - Região Centro-Oeste**

CÓDIGO	VEÍCULOS (A)	Até 06 (seis) dias consecutivos									De 07 (sete) a 14 (catorze) dias consecutivos			De 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) dias consecutivos			Consecutivos de 30 dias acima				FÓRMULA		
		FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (24h)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 10h	FATOR DE PONDERAÇÃO	Hora Extra (10h)	SubTotal (FP1xA1) + (FP2xA2) + (FP3xA3) + (FP4xA4)	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP5xB1)+ B2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h	Hora Extra (24h)	SubTotal (FP6xC1)+ C2	FATOR DE PONDERAÇÃO	DIÁRIA DE 24h		Hora Extra (24h)	SubTotal (FP7xD1)+ D2
		FP1	A1	FP2	A2	FP3	A3	FP4	A4	SB1	FP5	B1	B2	SB2	FP6	C1	C2	SB3	FP7	D1		D2	SB4
A	Executivo Blindado I	5		1		2		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
B	Executivo Blindado II	1		1		1		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
C	Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	1		1		1		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
D	Camionete Exec Blind 4x4	1		1		1		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
E	Camioneta Exec 4x4 SUV	3		1		3		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
F	Camioneta Exec 4x2 SUV	3		1		3		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
G	Camionete Exec 4x4	10		3		7		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
H	Camionete Exec 4x2	10		3		7		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
I	Automóvel Executivo I	7		2		3		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
J	Automóvel Executivo II	64		11		22		2		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
L	Automóvel Executivo III	2		2		5		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
M	Popular	58		6		19		5		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
N	Van Executiva	40		5		19		2		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
O	Utilitário Furgão	2		1		5		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
P	Ônibus	5		1		8		2		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
Q	Microônibus	3		1		2		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
R	Micro Caminhão	1		1		8		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
S	Guincho	1		1		1		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
T	Veic. Transp. Cadeirante	1		1		1		1		0,00			0,00	1			0,00	1			0,00	0,00	0,00
0,00		109																					

**PLANILHA DE CUSTOS ESTIMADOS**

"NO SHOW"		FP8	E1	
Executivo Blindado I	1			0,00
Executivo Blindado II	1			0,00
Camioneta Exec Blind 4x4 SUV	1			0,00
Camionete Exec Blind 4x4	1			0,00
Camioneta Exec 4x4 SUV	1			0,00
Camioneta Exec 4x2 SUV	1			0,00
Camionete Exec 4x4	2			0,00
Camionete Exec 4x2	2			0,00
Automóvel Executivo I	2			0,00
Automóvel Executivo II	13			0,00
Automóvel Executivo III	1			0,00
Popular	12			0,00
Van Executiva	8			0,00
Utilitário Furgão	1			0,00
Ônibus	1			0,00
Microônibus	1			0,00
Micro Caminhão	1			0,00
Guincho	1			0,00
Veic. Transp. Cadeirante	1			0,00
52				

**SUBTOTAL 0,00**

Diárias Motoristas		
Motorista	152	
Motorista c/ adicional 60%	137	
Hora Extra Motorista	305	

**SUBTOTAL 0,00**

* Combustível	Litros	R\$
Etanol	2.048	2,816
Diesel	4.208	3,711
Gasolina	1.327	4,376

- A diária de 10h será no máximo 80% da diária de 24h.  
- A Hora Extra não poderá ultrapassar 20% da diária correspondente

5,767,17

15,615,89

5,806,95

**TOTAL 27.190,01**

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO QUE NÃO MANTÉM PARENTESCO ENTRE SÓCIOS DA EMPRESA COM SERVIDORES DO ÓRGÃO

Eu, ....., portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., na qualidade de Representante Legal da empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., declaro para todos os fins de direito que os sócios da referida empresa não mantém parentesco com servidores do órgão contratante até o segundo grau civil. Por ser verdade firmo a presente declaração para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Representante legal da licitante – ID – CPF

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;  
e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

**ANEXO V**  
**TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E  
SEM MOTORISTA, QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA E A EMPRESA**  
.....

**CONTRATO Nº                    /2019**

A União, por intermédio da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, inscrito(a) no CPF nº ....., de acordo com a competência prevista no ....., publicada no Diário Oficial da União de ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00087.000151/2018-92 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de locação de veículos, com e sem motorista, para todos os Estados das Regiões Norte (Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, Tocantins) e Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), exceto o Distrito Federal e Região do Entorno (RIDE - Lei Complementar nº 94, de 19/2/1998), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

<b>GRUPO</b>	<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTD</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
1	1	Locação de veículos na região Norte	1	
	2	Combustíveis	1	<b>R\$ 57.607,90</b>
	<b>TOTAL GRUPO 1</b>			
2	3	Locação de veículos na região Centro-Oeste	1	
	4	Combustíveis	1	<b>R\$ 27.190,01</b>
	<b>TOTAL GRUPO 2</b>			

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

5.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

5.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

5.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

5.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 No prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no valor de R\$ XXXXXX, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2 A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual e ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

7.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem anterior.

7.5 A CONTRATADA obriga-se a repor, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, o valor da garantia prestada quando vier a ser utilizado pela CONTRATANTE e por qualquer outro motivo que venha alterar o valor da contratação, de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como nos casos de prorrogação contratual.

7.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação da sanção prevista no item 10.2.2.5 deste contrato.

7.7 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.8 A garantia será considerada extinta:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- b) após o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 7.2, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

7.9 A CONTRATANTE não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos da CONTRATANTE; ou
- d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da CONTRATANTE.

7.10 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem anterior.

7.11 A CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, podendo utilizá-la para assegurar o pagamento dos prejuízos e multas de que tratam o subitem 7.3, inclusive nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 10 do Decreto nº 9.507/2018.

8.3 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.8 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.9 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.13 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.14 O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.15 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.18 O representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto à Política de Segurança da Informação da Secretaria de Administração e suas normas complementares, para ciência e para que se responsabilize por todas as providências e deveres estabelecidos.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1 Obrigações da CONTRATANTE:**

9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3 Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da IN nº 5, de 2017.

9.1.6 Custear a despesa com o combustível, observando sempre para a utilização daquele que seja mais vantajoso para a Administração Pública, e de acordo com os seguintes parâmetros:

9.1.6.1 Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 190 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 6 (seis) quilômetros rodados.

9.1.6.2 Veículos executivos blindados com potência igual ou superior a 139 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

9.1.6.3 Veículos executivos com potência igual ou superior a 190 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 8 (oito) quilômetros rodados.

9.1.6.4 Veículos executivos com potência igual ou superior a 139 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados.

9.1.6.5 Veículos executivos com potência igual ou superior a 92CV: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.6 Veículo camioneta executiva blindada (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 177 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.7 Veículo camioneta executiva (utilitário esportivo), com potência igual ou superior a 177CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.8 Veículo caminhonete executiva blindada, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 5 (cinco) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.9 Veículo caminhonete executiva, com potência igual ou superior a 140 CV: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado diesel.

9.1.6.10 Veículo popular com ar condicionado: 1 (um) litro de combustível para cada 13 (treze) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 9 (nove) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.11 Veículo do tipo van executiva: 1 (um) litro de combustível para cada 9 (nove) quilômetros rodados.

9.1.6.12 Veículo utilitário furgão: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.13 Ônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 3 (três) quilômetros rodados.

9.1.6.14 Microônibus: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

9.1.6.15 Micro-Caminhão com carroceria fechada, tipo baú: 1 (um) litro de combustível para cada 7 (sete) quilômetros rodados.

9.1.6.16 Guincho: 1 (um) litro de combustível para cada 4 (quatro) quilômetros rodados.

9.1.6.17 Veículo para transporte de cadeirante: 1 (um) litro de combustível para cada 10 (dez) quilômetros rodados se utilizado gasolina ou a cada 7 (sete) quilômetros rodados se utilizado álcool.

9.1.6.18 Reembolsar à contratada o valor do combustível obedecendo à cotação efetuada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), de acordo com o preço médio para o mês e o Estado em que o serviço foi prestado. Caso o levantamento de preços não abranja o mês completo, poderá ser utilizado o período proporcional já divulgado pela ANP.

9.1.7 Indenizar as horas-extras dos motoristas que ultrapassarem 10 (dez) horas diárias de trabalho, exceto as destinadas às suas refeições, as quais deverão ser descontadas.

9.1.8 Custear a franquia reduzida do seguro, quando vier a ocorrer sinistro com os veículos da locadora ou aqueles autorizados a serem sublocados, que estejam sendo conduzidos por motoristas da Presidência da República ou autorizados pela Secretaria de Segurança Presidencial

- SPR, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República – GSI/PR, considerado como o causador do acidente, desde que demonstrado documentalmente o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

9.1.8.1 Na ocorrência do previsto no item 9.1.8, caberá à Contratada providenciar o registro da ocorrência, a perícia, se for o caso, o arrolamento de testemunhas e as demais providências necessárias para a apuração da responsabilidade pelo ocorrido.

9.1.9 Ressarcir a Contratada, a título de “no show”, o veículo que não foi utilizado, nos casos em que não forem efetuados os cancelamentos da locação com, no mínimo, 04 (quatro) horas de antecedência ao horário de apresentação nas capitais e 06 (seis) horas no interior.

9.1.10 Ressarcir despesas com transporte fluvial mediante a apresentação pela Contratada, dos comprovantes originais das despesas.

9.1.11 Informar à Contratada os nomes dos representantes da Coordenação-Geral de Transporte - COTRAN escalados para executar as atividades nas missões presidenciais e vice-presidenciais, tanto as Precursoras como os Escalões Avançados (EscAvs).

9.1.12 Solicitar, com antecedência mínima de 04 (quatro) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado nas capitais ou regiões metropolitanas, indicando o local da apresentação dos veículos e motoristas.

9.1.12.1 Solicitar, com antecedência mínima de 06 (seis) horas, os veículos a serem disponibilizados para o serviço, no caso de evento realizado em municípios distantes das capitais e fora da região metropolitana, indicando o local da apresentação.

9.1.13 Responsabilizar-se pela guarda diária dos veículos utilizados pelo comboio presidencial que foram locados sem a utilização de motoristas da Contratada.

9.1.14 Exigir da Contratada, no momento da apresentação dos veículos, toda a sua documentação, visando constatar o tempo de uso, o pagamento de taxas e impostos, e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, além da cópia da CNH do motorista. No caso de veículos blindados, além dos documentos acima citados, deverá apresentar a cópia do Termo de Responsabilidade de Blindagem.

9.1.15 Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a Contratada para a pronta correção das irregularidades constatadas.

## 9.2 Obrigações da CONTRATADA:

9.2.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato ou pelo gestor, caso não haja fiscal designado, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.6 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.7 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.11 Assinar Termo de Confidencialidade - Apêndice V do Termo de Referência, comprometendo-se a respeitar todas as obrigações relacionadas com confidencialidade e segurança das informações pertencentes à Presidência da República.

9.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.13 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.14 É de responsabilidade da Contratada custear as despesas com:

9.2.14.1 Taxas de serviços, impostos, seguro total do veículo, abastecimento, estacionamentos e pedágios.

9.2.14.2 Combustível

9.2.14.2.1 O combustível será reembolsado pela Contratante posteriormente.

9.2.14.2.2 Os combustíveis utilizados nos veículos destinados ao comboio presidencial deverão ser do tipo gasolina ou diesel sendo comprovado ao Coordenador de Transporte Terrestre por intermédio de nota fiscal do abastecimento. Caso a contratada não apresente o comprovante de abastecimento, identificando claramente o tipo de combustível abastecido, a CONTRATANTE fará o pagamento relativo ao combustível cujo preço for mais vantajoso economicamente para a Administração.

9.2.14.3 Se forem cometidas infrações de trânsito no deslocamento dos veículos do cortejo presidencial, conduzidos ou não por motoristas da CONTRATANTE, os respectivos autos de infração de trânsito deverão ser enviados nos prazos estabelecidos em Lei, para que a Contratante se responsabilize pelo ônus correspondente.

9.2.14.4 Diárias e encargos sociais dos motoristas.

9.2.15 A Contratada deverá apresentar os veículos abastecidos com tanque cheio, manutenção em dia e devidamente lavados no dia de apresentação e no dia do evento que contará com a presença do Senhor Presidente da República e/ou do Senhor Vice-Presidente da República.

9.2.15.1 Excepcionalmente, por solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, a empresa deverá realizar a limpeza e o abastecimento dos veículos durante a realização de uma determinada missão.

9.2.16 Pagar as despesas com hospedagem e alimentação dos motoristas.

9.2.16.1 Por necessidade de segurança, desde que exigido pelo Coordenador de Transporte Terrestre/ou Coordenador de Segurança da missão, os motoristas poderão ficar hospedados no mesmo hotel em que estiver a comitiva presidencial, cabendo à Contratada custear a hospedagem, que será reembolsada pela Contratante posteriormente.

9.2.16.1.1 Será devido o pagamento de diária do motorista durante o período em que permanecer de sobreaviso no hotel, que será reembolsada pela Contratante.

9.2.16.2 No caso da utilização do veículo em dois turnos ininterruptos, a contratada deverá disponibilizar dois motoristas revezando-se, conforme as leis trabalhistas.

9.2.17 Disponibilizar somente motoristas que possuam curso de direção defensiva e que conheçam detalhadamente a localidade e as vias de tráfego onde serão prestados os serviços, e também estejam capacitados a conduzir veículos em cortejo, com segurança e disciplina.

9.2.18 Substituir imediatamente os motoristas que se apresentarem para o serviço fora dos padrões exigidos nos itens 4.12.1 e 4.13.1 do Termo de Referência.

9.2.19 Recolher, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, respondendo direta e exclusivamente a possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.2.19.1 Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

9.2.20 Deve ser apresentado um preposto para atuar exclusivamente junto ao Coordenador de Transporte Terrestre nas missões presidenciais, visando o estreitamento das comunicações e assim garantindo a perfeita concretização das solicitações daquele.

9.2.21 Apresentar ao Coordenador de Transporte Terrestre, no início de cada missão, cópia do CRLV de todos os veículos e da CNH de todos os motoristas.

9.2.22 Fornecer aos motoristas os meios de comunicação de propriedade da empresa, tais como: telefones celulares (com acesso ao GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de celulares pré-pagos, sempre deverão estar com créditos disponíveis para as comunicações necessárias, mesmo as relativas ao serviço de roaming, não sendo permitidas ligações a cobrar para a Contratante.

9.2.23 Repassar aos motoristas recursos financeiros, em espécie, em quantidades suficientes para cobrir despesas com abastecimento, estacionamento, lavagem e pedágios.

9.2.24 Nas missões onde houver deslocamento da capital para o interior, a contratada deverá equipar os veículos com GPS e apresentar, no mínimo, três motoristas com conhecimento da cidade onde será executada a missão.

9.2.25 Não será permitida a indicação de motoristas com menos de 3 (três) anos de habilitação e experiência comprovada.

9.2.26 Disponibilizar veículos com seguro, franquia reduzida, na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), com Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo – RCFV no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para Danos Materiais e Pessoais, Acidente Por Passageiro – APP no valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) para Morte e Invalidez Permanente, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

9.2.26.1 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação do bem segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a oficina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro.

9.2.26.2 Demonstrar documentalmente, por ocasião do ressarcimento pela Administração, o valor da franquia reduzida da apólice de seguro do veículo sinistrado.

9.2.27 Disponibilizar, mediante solicitação do Coordenador de Transporte Terrestre, dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças (“cadeirinha”), de acordo com a idade, sem ônus para a Contratante.

9.2.28 Substituir, a critério do Coordenador de Transporte Terrestre, o motorista que demonstrar falta de perícia, que seja negligente às normas de trânsito e/ou imprudente ao volante, atitudes estas incompatíveis a um motorista a serviço da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, observando as disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria de Administração da Presidência da República nº 1, de 13 de outubro de 2017, a Contratada que:

10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4 comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5 cometer fraude fiscal.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

10.2.2 Multa de:

10.2.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

10.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

10.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

10.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% ao dia sobre o valor de cada missão
2	2% ao dia sobre o valor de cada missão
3	3% ao dia sobre o valor de cada missão
4	4% ao dia sobre o valor de cada missão
5	5% ao dia sobre o valor de cada missão

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
10	Apresentar os motoristas em conformidade com os trajes indicados pelo fiscal técnico.	01
11	Apresentar veículo com GPS para deslocamentos da capital para o interior, ou deixar de apresentar, no mínimo 3, motoristas com conhecimento da cidade, onde ocorrer a missão;	02
12	Apresentar os veículos com menos de 2 anos de fabricação ou com quilometragem acima de 40.000 Km, com exceção dos veículos blindados e os casos previstos no item 4.9.1.1.5 do Termo de Referência;	05
13	Apresentar veículo fora das especificações previstas no Apêndice II do Termo de Referência;	03
14	Apresentar veículos com as características originais de fábrica, à exceção da blindagem que deverá ser acompanhada da sua respectiva documentação. Exemplo de infração: engate, do tipo esportivo, de aluguel (táxi), com inscrições a título de propaganda, movidas ou equipadas para utilização de gás GNV;	03
15	Apresentar veículos sem defeitos ou avarias, dentro das especificações exigidas e em bom estado de conservação;	01
16	Fornecer aos motoristas os equipamentos para permitir a comunicação necessária com o Coordenador de Transporte da missão. Tais como: telefone celular (com acesso a GPS), rádio transmissor ou similar. No caso de telefones celulares, sempre com créditos disponíveis mesmo para operações de roaming.	04

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela via administrativa, será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, de de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA